



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1982

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Editais</b> .....	4
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	4
Edital .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

#### **Prefeitura Municipal de Marau**

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1982

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 6.499, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos à Associação de Bombeiros Voluntários de Marau- RS.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria e repassar o valor de R\$ 2.710.176,00 (dois milhões, setecentos e dez mil, cento e setenta e seis reais), à Associação de Bombeiros Voluntários de Marau - RS, tendo por objeto a prestação de serviços de interesse público ao Município.

**Parágrafo único.** Compreende-se por interesse público a prestação dos seguintes serviços:

I - Prestar os serviços solicitados pela comunidade e pelo Município, de socorro de urgência, salvamento, combate a incêndios e transporte de pessoas em situação de risco;

II - Atuar junto à Defesa Civil do Município, em situações de emergência ou calamitosas;

III - Desenvolver atividades preventivas de situações de riscos junto à população do Município;

IV - Atuar junto à comunidade na educação preventiva e na formação de cidadãos voluntários.

V - Emitir relatórios trimestrais das atividades realizadas e enviar ao Município.

**Art. 2º.** O repasse será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do Plano de Trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Segurança Pública - 06.182.0113.00013 - Auxílio na manutenção e ampliação do Corpo de Bombeiros Voluntários - 3.3.50.41.00 - Contribuições.

**Art. 4º.** A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela.

**§ 1º.** As prestações de contas deverão ser anexadas no STS - Sistema do Terceiro Setor, através do site "STS - 3º Setor", não havendo a necessidade da entrega física da documentação.

**§ 2º.** Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao

Poder Legislativo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU**

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

**NAURA BORDIGNON**

Prefeita Municipal

**GREICI DALACORTE BORELLI**

Secretária Municipal de Administração

#### **LEI Nº 6.500, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos à Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Marau - ACIM.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria e repassar o valor de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais) à Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Marau - ACIM, visando a execução do Projeto Marau 2050.

**Art. 2º.** O repasse será realizado conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do Plano de Trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2026, conforme a seguinte descrição: Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - 11.333.0122.2125 - Manutenção das Ações de Incentivo ao Trabalho e Desenvolvimento Econômico - 3.3.50.41. - Contribuições.

**Art. 4º.** A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela.

**§ 1º.** As prestações de contas deverão ser anexadas no STS - Sistema do Terceiro Setor, através do site "STS - 3º Setor", não havendo a necessidade da entrega física da documentação.

**§ 2º.** Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao Poder Legislativo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU**

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

**NAURA BORDIGNON**

Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1982

Página 3 de 5

### GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

#### LEI Nº 6.501, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a concessão de descontos de IPTU e fixa valor mínimo de parcela para o ano de 2026.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que, o contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU 2026 em cota única, gozará de descontos incidentes sobre o valor total de impostos e taxas vinculadas, nas seguintes proporções e condições:

I - 8% (oito por cento), para contribuinte pessoa física ou jurídica;

II - 9% (nove por cento), para contribuinte pessoa física que não possua débitos pendentes junto ao Município e que possua, em seu CPF, notas fiscais de prestação de serviços (NFS-e) até o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III - 10% (dez por cento), para contribuinte pessoa física que não possua débitos pendentes junto ao Município e que possua, em seu CPF, notas fiscais de prestação de serviços (NFS-e) do valor de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) à R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

IV - 11% (onze por cento), para contribuinte pessoa física que não possua débitos pendentes junto ao Município e que possua, em seu CPF, notas fiscais de prestação de serviços (NFS-e) do valor de R\$ 8.000,01 (oito mil reais e um centavo) à R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

V - 12% (doze por cento), para contribuinte pessoa física que não possua débitos pendentes junto ao Município e que possua, em seu CPF, notas fiscais de prestação de serviços (NFS-e) acima do valor de R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo).

**§1º.** Somente poderão beneficiar-se dos descontos, os sujeitos passivos da obrigação tributária do IPTU, ou seja, aqueles mencionados no art. 7º do Código Tributário Municipal (Lei nº 1008/1983), que estejam cadastrados no cadastro do imóvel junto ao Município.

**§2º.** Serão consideradas, para fins de obtenção dos descontos, apenas as notas fiscais de prestação de serviços (NFS-s) emitidas no CPF do sujeito passivo da obrigação tributária do IPTU (cadastrado no cadastro do imóvel junto ao Município), o qual deverá constar como tomador do serviço no documento fiscal.

**§3º.** Para obter os descontos acima citados, serão consideradas apenas as notas fiscais de prestação de serviços (NFS-e), com **data de emissão** no ano de 2025, emitidas por prestadores do Município de Marau, exceto por aqueles mencionados no art. 42 da Lei Municipal nº 3.755/2004 e pelos microempreendedores individuais - MEIs.

**§4º.** Para fins de concessão dos descontos referidos neste decreto, serão observados os débitos pendentes até **31 de dezembro de 2025**, existentes no CPF ou CNPJ do contribuinte, pessoa física ou jurídica, sujeito passivo da obrigação tributária do IPTU (cadastrado no cadastro do imóvel junto ao Município).

**§5º.** Para os fins dispostos neste decreto, serão considerados débitos pendentes qualquer débito vencido, inclusive parcelado.

**Art. 2º.** Serão acrescidos 0,30 % (trinta centésimos por cento) ao desconto pelo pagamento do IPTU em cota única, ao contribuinte que optar por receber o carnê eletrônico, em e-mail por ele indicado, até a data de lançamento do imposto.

**Art. 3º.** Para pagamento parcelado do IPTU do ano de 2026, fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para cada parcela.

**Art. 4º.** É parte integrante desta lei, o anexo I - Tabela Demonstrativa de Descontos.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

#### Anexo I - Tabela Demonstrativa de Descontos

Desconto	Desconto Adicional - carnê eletrônico	Beneficiário	Situação	Serviços Tomados
8%	0,30%	PF e PJ	Para todos os contribuintes	R\$0,00
9%	0,30%	PF	Sem Débito/Sem Parcelamento	Até R\$ 4.000,00
10%	0,30%	PF	Sem Débito/Sem Parcelamento	De R\$ 4.000,01 à R\$ 8.000,00
11%	0,30%	PF	Sem Débito/Sem Parcelamento	De R\$ 8.000,01 à R\$ 12.000,00
12%	0,30%	PF	Sem Débito/Sem Parcelamento	Acima de R\$ 12.000,01

#### LEI Nº 6.502, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 6.329, de 13 de novembro de 2024, a qual autoriza ao Poder Executivo realizar contratação temporária, em caráter excepcional, e dá outras providências.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1982

Página 4 de 5

6.329, de 13 de novembro de 2024, que passam ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter excepcional, com vigência até 01/12/2026, as seguintes categorias funcionais, para suprir necessidades das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Segurança Pública, Agricultura e Pecuária e Mobilidade Urbana e Zeladoria:

### Nº DE CARGOS DENOMINAÇÃO

07 Motoristas

07 Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários

17 Auxiliar de Operações

(...)"

**Art. 2º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

**GREICI DALACORTE BORELLI**

Secretária Municipal de Administração

### LEI Nº 6.503, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a atualização da base de cálculo dos tributos municipais e fixa datas para pagamentos para o ano de 2026.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido, para o ano de 2026, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado em 2025, como índice para atualização dos valores venais dos imóveis para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e para base de cálculo das taxas dos serviços públicos, alvarás de localização e fiscalização e do Imposto Sobre Serviços - ISS.

**Art. 2º** O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Limpeza Pública, Conservação de Vias e Coleta de Lixo, dar-se-á nas seguintes datas:

I - Em primeira cota única, até o dia 20 de abril de 2026;

II - Primeira parcela, até o dia 20 de maio de 2026;

III - Segunda parcela, até o dia 22 de junho de 2026;

IV - Em terceira parcela, até o dia 20 de julho de 2026;

V - Em quarta parcela, até o dia 20 de agosto de 2026.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

**GREICI DALACORTE BORELLI**

Secretária Municipal de Administração

### Editais

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU DIVULGAÇÃO DOS PLANOS DE NEGÓCIO CONTEMPLADOS DE ACORDO COM O EDITAL 01/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

O Município de Marau comunica aos interessados que, de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de Planos de Negócio destinados à instalação de empreendimentos no Distrito Industrial Angelino Pilatti, localizado neste Município e conforme estabelecido no edital referido acima que foi publicado dia 17 de novembro de 2025, a classificação final do processo de seleção é:

Empresa habilitada	CNPJ	Imóvel a ser concedido		
		Localização	Matrícula	Área m²
Mobiartes Comércio de Móveis Ltda	09.654.686/0001-09	Lote 12, Quadra E	26.248	2.797,91
Aguinaldo J. Pastre Ltda	09.575.600/0001-52	Lote 01, Quadra D1	43.072	5.227,67

### GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2025.

**Carlos Tonial**

Secretário de Inov., Trab. e Des. Econômico

**NAURA BORDIGNON**

Prefeita Municipal

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Edital

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

### EDITAL Nº 264/2025

**NAURA BORDIGNON** Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**1. CONVOCAR**, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de Contrato Administrativo, observando a ordem de classificação do **Edital nº 263/2025** que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados do processo seletivo.

### Médico 40 horas

Classificação	Nome	Nascimento
1º	Dener Antoni Vizentainer	18/04/1997
2º	Sandrine Regina Basso	02/03/1996
3º	Beatriz de Albuquerque Bernardi	03/07/1998
4º	Antônio Vitor de Freitas Mello	16/01/1997
5º	Fernada Scatolin Corralo	20/10/1992

### Médico 20 horas

Classificação	Nome	Nascimento
1º	Eduarda Vendrame	05/08/1998
2º	Ariane Ravanello Librelotto	13/09/1997



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1982

Página 5 de 5

2. Municipal de Marau no prazo de 02 (dois) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos 18 dias de dezembro de 2025.

**Naura Bordignon**

Prefeita Municipal de Marau

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### AVISO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2025

A Prefeitura Municipal de Marau/RS, em face do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO 112/2025, cujo objeto é a **Aquisição de materiais de construção para 14 (quatorze) unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha vida Rural.** esclarece através deste que, a data correta da abertura da sessão é 30.12.2025 às 8h, conforme aviso de licitação e Portal de Compras. As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas. Este aviso de esclarecimento estará disponível no sítio eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, a partir do dia 17 de dezembro de 2025. Marau, 17 de dezembro de 2025. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. NAURA BORDIGNON-Prefeita Municipal.



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 210d-d327-5365-d672-d7



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marau (RS), Edição nº 1982, ano IX, veiculado em 18 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por NAURA BORDIGNON (CPF \*\*\*470940\*\*) em 18/12/2025 às 16:52:48 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/210d-d327-5365-d672-d7>